

**Fortaleza (CE), disponibilizado em quinta-feira, 20 de outubro de 2022 – Ano 9 – Número 194****Publicado em 21/10/2022****COMPOSIÇÃO DO TCE****Conselheiros**

José Valdomiro Távora de Castro Júnior (**Presidente**)  
Edilberto Carlos Pontes Lima (**Vice-Presidente**)  
Patrícia Lúcia Mendes Saboya (**Corregedor**)  
Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior (**Ouvidor**)  
Luís Alexandre Albuquerque Figueiredo de Paula Pessoa  
Soraia Thomaz Dias Victor  
Rholden Botelho de Queiroz

**Conselheiros Substitutos**

Itacir Todero  
Paulo César de Souza  
David Santos Matos  
Fernando Antônio Costa Lima Uchôa Júnior  
Manassés Pedrosa Cavalcante

**Ministério Público Junto ao TCE-CE**

Júlio César Rôla Saraiva (**Procurador-Geral**)  
Gleydson Antônio Pinheiro Alexandre (**Procurador**)  
Eduardo de Sousa Lemos (**Procurador**)

José Aécio Vasconcelos Filho (**Procurador**)  
Leilyanne Brandão Feitosa (**Procuradora**)  
Cláudia Patrícia Rodrigues Alves Cristino (**Procuradora**)

**Desde o dia 15 de fevereiro de 2015, todos os atos do TCE-CE são publicados exclusivamente neste Diário Eletrônico, ressalvado o disposto no art. 1º, § 2º da Resolução Administrativa nº 08/2014-TCE-CE.**

**PRESIDÊNCIA****PORTARIA****PORTARIA Nº 783/2022**

O CONSELHEIRO DECANO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no exercício eventual da Presidência, tendo em vista o que consta no Processo nº 30699/2022-5-TC; **RESOLVE autorizar** o servidor, abaixo identificado, para viajar a municípios deste Estado, indicados na solicitação de viagem nº 06/2022, da Gerência de Comunicações Oficiais - GECOF, a fim de realizar procedimento de entrega de processos físicos e digitalizados à origem, no período de 25 a 27/10/2022, concedendo-lhe diárias, de acordo com a Resolução Administrativa nº 09/2022-TC, para atender as despesas necessárias com hospedagem e alimentação, devendo o dispêndio correr à conta do orçamento vigente do TCE/CE.

Nome	Cargo	Matrícula N°	Diária N°	Valor Unitário R\$	Total R\$
Luiz Ferrer Lima	Técnico de Controle Externo REF. 20	1449-9	3	240,00	720,00

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 20 de outubro de 2022.

Conselheiro Luís Alexandre Figueiredo de Paula Pessoa  
**CONSELHEIRO DECANO, NO EXERCÍCIO EVENTUAL DA PRESIDÊNCIA**

\*\*\* \*\*

**EDITAL**

**EDITAL Nº 06/2022 DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO DOS APROVADOS NA 2ª FASE DO PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU E STRICTO SENSU DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ – TCE/CE.**

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ (TCE/CE), no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que a Comissão Supervisora do referido Processo Seletivo, constituída pela Portaria nº 434/2022, publicada no DOE/TCE-CE de 20/06/2022, atestou a regular realização das etapas da seleção,

**RESOLVE HOMOLOGAR** o resultado definitivo dos aprovados na 2ª fase do Processo Seletivo de estagiários de Pós-Graduação Lato Sensu e Stricto Sensu do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, de acordo com a ordem de classificação evidenciada no Edital nº 05/2022, de Divulgação do Resultado Definitivo, publicado no DOE/TCE-CE de 07/10/2022 e de 14/10/2022.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 14 de outubro de 2022.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

\*\*\* \*\*

## TRIBUNAL PLENO

### ACÓRDÃO

#### ACÓRDÃO Nº 2399/2022

**PROCESSO:** 11794/2019-0

**ESPÉCIE:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

**UNIDADE JURISDICIONADA:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**ENTE:** MUNICÍPIO DE TAUÁ

**EXERCÍCIO:** 2013

**INTERESSADOS:** MARIA LÚCIA GALDINO VALE PEREIRA

**RELATORA:** CONSELHEIRA PATRÍCIA SABOYA

**SESSÃO PLENÁRIA VIRTUAL DO DIA 12 A 16 DE SETEMBRO DE 2022**

**EMENTA:** RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ACÓRDÃO Nº 1409/2018 DA SEGUNDA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ. PROCESSO Nº 10716/2018-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS. MUNICÍPIO DE TAUÁ. EXERCÍCIO 2013. NÃO CONHECIMENTO. INTEMPESTIVIDADE. ARQUIVAMENTO.

Vistos e relatos os presentes autos de Recurso de Reconsideração, interposto pela Senhora Maria Lúcia Galdino Vale Pereira, em face do Acórdão nº 1409/2018, proferido pela Segunda Câmara deste Tribunal de Contas, nos autos do Processo nº 10716/2018-1 (Prestação de Contas de Gestão).

**ACORDA O PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em:**

a) por unanimidade dos votos, em **NÃO CONHECER** o presente Recurso de Reconsideração, em face da **INTEMPESTIVIDADE**, com fundamento no artigo 37 da LOTCE, para Maria Lúcia Galdino Vale Pereira, mantendo na íntegra a decisão anterior contida no Acórdão nº 1409/2018. Expedientes necessários.

Tudo nos termos do **Relatório e Voto**, partes integrantes da presente decisão, e dos registros da ata da sessão.